

# **OCCO | ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAIS-OEIRAS**

**Associação sem fins lucrativos**

## **PPR | PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

**Revisto em 31 de março de 2025**

**Orquestra de Câmara de Cascais-Oeiras  
e  
Conservatório de Música de Cascais**



**Disponível em: [www.occo.pt](http://www.occo.pt)**

## **Enquadramento**

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante designado por “**MENAC**”) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante designado por “**RGPC**”).

O RGPC estabelece a obrigação das entidades públicas ou privadas com cinquenta ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura **prevenir, detetar e sancionar** os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O programa de cumprimento integra:

- a) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos;
- b) O código de conduta (CC);
- c) O canal de denúncias (CD).

Nos termos do disposto no n.º 5 do art. 7.º do RGPC, o presente documento vai estar disponível na respetiva página da internet e vai ser dado a conhecer a todos os trabalhadores. As alterações que venham a ser feitas, serão igualmente, dadas a conhecer.

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | PPR

### Orquestra de Câmara de Cascais-Oeiras e Conservatório de Música de Cascais

#### **Índice**

1. Preâmbulo .....	4
2. A Orquestra e o Conservatório .....	8
2.1. Funcionamento .....	8
2.2. Instrumentos de Gestão e Controlo Interno .....	9
2.3. Responsabilidades.....	10
3. Identificação dos Riscos .....	11
3.1. Metodologia .....	11
3.2. Áreas de Risco para a Prática de Atos de Corrupção e Infrações Conexas.....	12
3.3. Avaliação e Valoração do Risco.....	13
3.4. Controlos Implementados .....	14
4. Acompanhamento, Avaliação e Monitorização e Revisão do PPR .....	15
5. Responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR .....	16
6. Aprovação e Entrada em Vigor .....	16
7. Mapa de Riscos e Gestão .....	17

## 1. PREÂMBULO

O presente documento tem como objetivo pormenorizar e detalhar o **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (doravante designada por **PPR**) bem como definir o método de análise e classificação do risco associado, tendo em conta a atividade da Orquestra de Câmara de Cascais-Oeiras (doravante designada por Orquestra) e do Conservatório de Música de Cascais (doravante designado por Conservatório). Esta necessidade deriva da aplicação do artigo 6.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9/12, que contém a obrigatoriedade das entidades implementarem um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, direção, operacionais ou de suporte.

Assim, o presente PPR é transversal a toda a atividade da OCCO e aplica-se a todos os membros de órgãos de direção, trabalhadores e outros colaboradores da OCCO, independentemente da área ou das funções em que atuem.

## Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

Para efeitos do presente PPR, entende-se por *corrupção e infrações conexas*, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro). No presente PPR são considerados os seguintes conceitos:

- Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal): Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

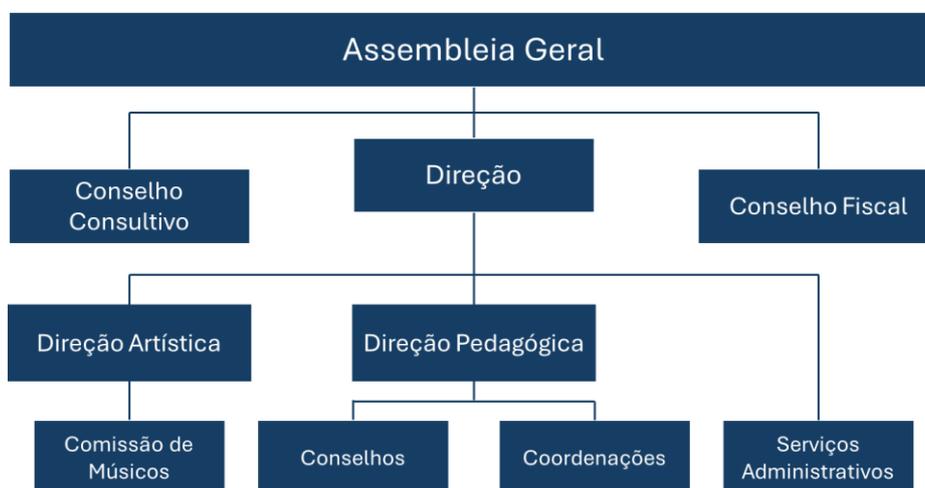
- Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada): Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- Corrupção ativa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Actividade Privada): Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.
- Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

- Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- Suborno (art. 363.º do Código Penal): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º do Código Penal): Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

## 2. A ORQUESTRA E O CONSERVATÓRIO

### 2.1. Funcionamento

A administração e gestão da Orquestra e do Conservatório são asseguradas por órgãos próprios que orientam a sua ação pelos princípios fixados na lei, nos Estatutos da OCCO e nos regulamentos internos em vigor, um referente ao Conservatório e outro à Orquestra, disponíveis em <https://occo.pt>.



### ORQUESTRA

A estrutura da Orquestra encontra-se organizada da seguinte forma:

- Direção;
- Diretor Artístico;
- Comissão de Músicos;
- Músicos;
- Secretariado;
- Pessoal de logística e transporte.

## CONSERVATÓRIO

A estrutura do Conservatório encontra-se organizada da seguinte forma:

- a) Direção;
- b) Direção Pedagógica;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Pessoal Docente;
- e) Secretariado
- f) Pessoal Não docente;
- g) Pessoal de logística e transporte.

Todas as atribuições e regulamentação específica aplicável a cada um dos departamentos indicados, encontram-se elencadas nos regulamentos internos.

### 2.2. Instrumentos de gestão e controlo interno

A atividade quer da Orquestra, quer do Conservatório está vertida em documentos de suporte ao registo contabilístico e administrativo de que se destacam:

- 1. Planos de Atividades;
- 2. Plano de Formação;
- 3. Orçamentos;
- 4. Relatório de Atividades e Contas.

### 2.3. Responsabilidades

Sendo a gestão do risco transversal à organização, o PPR é aplicável às duas entidades, Orquestra e Conservatório, incluindo áreas de direção, administrativas, de ensaios e espetáculos, letivas ou não letivas. Isto significa que compete à entidade:

1. Melhorar os sistemas de controlo interno;
2. Promover uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
3. Assegurar que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
4. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente no que se refere à admissão de alunos e de trabalhadores;
5. Promover o acesso público a informação correta e completa.

Por seu turno, todos os trabalhadores devem adotar as medidas e comportamentos abaixo descritos:

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. Agir sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
3. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia das instituições;
4. Não usar a sua posição e os recursos das instituições em seu benefício;
5. Não tirar partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções;
6. Não solicitar ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes, exceto se forem de mera cortesia e sem significado económico).

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

#### 3.1. Metodologia

Tendo presentes os objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, com o objetivo de prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- Identificação dos riscos;
- Avaliação dos riscos;
- Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e da orientação do Conselho de Prevenção da Corrupção, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Orquestra e o Conservatório a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a) As áreas de risco da atividade da Orquestra e do Conservatório, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d) Acompanhamento, avaliação, monitorização e revisão do PPR;
- e) A designação de responsáveis por ações de prevenção e do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

### 3.2. Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de administração e direção, operacional e de suporte.

Riscos identificados para as áreas de **administração e direção**:

- Corrupção passiva no setor privado;
- Abuso de poder;
- Tráfico de influência;
- Corrupção ativa;
- Peculato.

Riscos identificados para a **área operacional (Orquestra)**

- Favorecimento indevido de instrumentistas;
- Influência sobre a avaliação;
- Abuso de poder.

Riscos identificados para a **área operacional (Ensino)**

- Favorecimento indevido de alunos;
- Influência sobre a avaliação;
- Abuso de poder.

Riscos identificados para a **área de suporte (Secretaria e Tesouraria)**

- Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes que não sejam de mera cortesia e sem significado económico
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturar serviços fictícios;
- Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação.

### 3.3. Avaliação e valoração do risco

Após a identificação do risco, foi o mesmo avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização. Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- Probabilidade de ocorrência – Fraca, Moderada, Elevada
- Impacto em caso de materialização (gravidade) – Fraca, Moderada, Elevada
- Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) – Fraco, Moderado, Elevado

Probabilidade	Fraca	Moderada	Elevada
	1	2	3
	Reduzida possibilidade de ocorrência, com hipóteses de prevenir o evento com o controlo existente.	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Forte possibilidade de ocorrência e poucas hipóteses de prevenir o evento mesmo com decisões e ações adicionais.

Gravidade	Fraca	Moderada	Elevada
	1	2	3
	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Impacto baixo sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização;</li> <li>– Danos reputacionais de repercussão inexpressiva;</li> <li>– Impacto financeiro limitado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Moderado impacto financeiro sobre a organização;</li> <li>– Impossibilita o cumprimento de obrigações legais ou contratuais por período curto;</li> <li>– Danos reputacionais de média repercussão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Prejuízo sério na imagem e reputação institucional, bem como na eficácia e desempenho da sua missão;</li> <li>– Impossibilita o cumprimento de obrigações legais ou contratuais por um período médio ou elevado;</li> <li>– Causa danos irreparáveis.</li> </ul>

O nível de risco é obtido através da multiplicação dos níveis de gravidade e de probabilidade da ocorrência, conforme a aplicação da matriz seguinte:

Gravidade \ Probabilidade	Fraca (1)	Moderada (2)	Elevada (3)
Fraca (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)
Moderada (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Elevada (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)

### 3.4. Controlos implementados

De forma a mitigar os riscos de corrupção e infração conexas identificados na Orquestra e no Conservatório, foram implementados um conjunto de controlos transversais, maioritariamente preventivos e corretivos, aplicáveis em todas as áreas de atividade:

- Código de Conduta;
- Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- Plano de formação sobre o PPR e Código de Conduta, bem como para as consequências do seu incumprimento;
- Implementação de canal de denúncias;
- Implementação de sistemas de avaliação;
- Implementação de sistemas de controlo.

#### **4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PPR**

A Direção nomeia um responsável pela execução, controlo e revisão do PPR, que é também o responsável pelo cumprimento normativo, podendo nomear responsáveis por ações de prevenção.

Nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica da Orquestra ou do Conservatório que justifiquem a sua revisão.

## **5. RESPONSÁVEIS POR CADA AÇÃO DE PREVENÇÃO E O RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PPR**

Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas.

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR é o Sr. Dr. José Lobo de Vasconcelos, Presidente do Conselho Fiscal.

## **6. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente PPR entrou em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras em 31 de março de 2025.
2. O presente PPR está disponível em: [www.occo.pt](http://www.occo.pt)

## 7. Mapa de Riscos de Gestão

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade da OCCO, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

### ÁREA DE ATIVIDADE – ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Admissão de alunos	Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga;	Fraco	Moderado	Fraco	Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva;	Implementado	Diretor Pedagógico
Gestão de recursos humanos	Risco de discricionariedade na atribuição de vantagens com vista à obtenção de benefícios (distribuição de horário, justificação de faltas, formação, entre outro);	Fraco	Moderado	Fraco	Código de Conduta;	Implementado	Diretor de Serviços
Controlo de assiduidade	Risco de discricionariedade ou deficiências no controlo;	Fraco	Fraco	Fraco	Controlo partilhado de assiduidade;	Implementado	Diretor de Serviços
Acumulação de funções	Risco de conflitos de interesses ou favorecimento;	Fraco	Elevado	Moderado	Código de Conduta;	Implementado	Presidente da Direção
Procedimentos disciplinares instaurados a alunos	Risco de conflitos de interesses ou ausência de imparcialidade;	Fraco	Elevado	Moderado	Separação de funções (destacamento de instrutor idóneo) e posterior aprovação pela Direção;	Implementado	Diretor Pedagógico
Procedimentos disciplinares instaurados a trabalhadores	Risco de conflitos de interesses ou ausência de imparcialidade;	Fraco	Elevado	Moderado	Separação de funções (destacamento de instrutor idóneo) e posterior aprovação pela Direção;	Implementado	Presidente da Direção

### ÁREA DE ATIVIDADE – OPERACIONAL (ORQUESTRA)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Recrutamento de instrumentistas	Favorecimento de candidatos; Violação dos critérios de contratação; Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga;	Fraco	Moderado	Fraco	- Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva;	Implementado	Diretor Artístico
Avaliação de desempenho de instrumentistas	Falta de imparcialidade; Abuso de poder;	Fraco	Elevado	Moderado	- Aplicação de critérios objetivos e uniformes;	Implementado	Diretor Artístico
Projetos	Favorecimento e abuso de poder;	Fraco	Elevado	Moderado	- Código de Conduta;	Implementado	Direção Artística

### ÁREA DE ATIVIDADE – OPERACIONAL (ENSINO)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Avaliação de alunos	Recebimento de vantagem indevida para atribuir nota;	Fraco	Elevado	Moderado	- Rigor na atribuição de notas nos Conselhos de Turma; - Redação escrita de Atas; - Aplicação de critérios objetivos e uniformes;	Implementado	Diretor Pedagógico
Projetos escolares	Risco de divulgação de dados; Confidenciais a troco de vantagem indevida;	Fraco	Elevado	Moderado	- Código de Conduta; - Regulamento de Proteção de Dados	Implementado	Diretor Pedagógico

## ÁREA DE ATIVIDADE – SERVIÇOS E SUPORTE (SECRETARIA E TESOUREARIA)

Processo	Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas preventivas e corretivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor/prestador;	Fraco	Elevado	Moderado	- Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da Orçamentação; - Código de conduta;	Implementado	Presidente da Direção
Gestão e/ou utilização do fundo de maneio	Risco de desvio e/ou apropriação de numerário para benefício próprio ou de terceiros; Gestão danosa do fundo de maneio Utilização do fundo de maneio para benefício próprio;	Fraco	Elevado	Moderado	- Código de Conduta; - Normas de gestão do Fundo de Maneio;	Implementado	Chefe de Secretaria
Arquivo digital	Risco de acesso e/ou uso e/ou adulteração de dados em sistemas de informação; Recolha e análise de dados para fins diferentes dos previstos; Uso de informação privilegiada e/ou confidencial para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem;	Moderado	Moderado	Moderado	- Código de Conduta; - Limitação e controle do n.º de trabalhadores com acesso ao arquivo digital; - Formação e sensibilização;	Implementado	Diretor de Serviços
Arquivo físico	Risco de obtenção de vantagens, para o próprio ou terceiros, através do acesso e/ou manipulação do arquivo físico; Uso de informação privilegiada e/ou confidencial para obtenção de benefícios/vantagens para si próprio e/ou para outrem;	Moderado	Moderado	Moderado	- Código de Conduta; - Limitação e controle do n.º de trabalhadores com acesso ao arquivo físico; - Formação e sensibilização;	Implementado	Diretor de Serviços

Emissão de declarações e certidões	Falsificação de declarações/certidões a troco vantagem indevida;	Fraco	Elevado	Moderado	- Definição de regras sobre o processo de emissão de declarações/certidões emitidas por um funcionário, aquando da assinatura; - Verificação da veracidade dos factos mencionados no suporte de informação pela Chefe de Secretaria e Chefe dos Serviços Administrativos;	Implementado	Diretor de Serviços
Justificações de faltas	Considerar uma falta justificada indevidamente;	Fraco	Elevado	Moderado	- Verificação e controlo do documento de justificação de falta; Confirmação do correto processamento das faltas nos vencimentos;	Implementado	Diretor de Serviços
Marcação de férias	Atribuição de dias de férias superiores aos que o funcionário tem direito;	Fraco	Moderado	Fraco	- Verificação e controlo do número de dias de férias a que o funcionário tem direito;	Implementado	Diretor de Serviços
Processamento de remunerações/subsídios variáveis e eventuais	Corrupção ativa para ato lícito; Abuso de poder;	Fraco	Moderado	Fraco	- Verificação por parte da direção da folha de processamento dos vencimentos; - Subsídios - Descontos para a Segurança Social e IRS;	Implementado	Presidente da Direção